



**REDE FEMININA**  
DE COMBATE AO CÂNCER  
REGIONAL DE MARINGÁ

**ESTATUTO SOCIAL**

**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**

**REGIONAL DE MARINGÁ - PARANÁ**

PREVINIR APOIAR RESPEITAR

**RFCC**



**REDE FEMININA**  
DE COMBATE AO CÂNCER  
REGIONAL DE MARINGÁ

## ESTATUTO SOCIAL RFCC MARINGÁ

<b>CAPÍTULO I</b> .....	3
Da denominação, duração, objetivos, natureza e sede .....	3
<b>CAPÍTULO II</b> .....	5
Dos associados .....	5
<b>CAPÍTULO III</b> .....	7
Da admissão, suspensão, exclusão e demissão .....	7
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	9
Dos direitos e deveres dos associados.....	9
<b>CAPÍTULO V</b> .....	12
Da estrutura da administração.....	11
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	12
Das Assembleias Gerais.....	12
<b>CAPÍTULO VII</b> .....	16
Do Conselho de Administração .....	16
<b>CAPÍTULO VIII</b> .....	23
Do Conselho Fiscal.....	23
<b>CAPÍTULO IX</b> .....	25
Da Diretoria Executiva .....	25
<b>CAPÍTULO X</b> .....	29
Do Processo Eletivo .....	29
<b>CAPÍTULO XI</b> .....	31
Da Receita e Patrimônio e Escrituração.....	31
<b>CAPÍTULO XII</b> .....	36
Das disposições Gerais e Finais.....	36

PREVINIR APOIAR RESPEITAR

2  
[Handwritten signatures and initials]



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### *Da denominação, duração, objetivos, natureza e sede*

**Art. 1º.** A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, REGIONAL DE MARINGÁ PARANÁ, constituída em 12 de dezembro de 1983, com CNPJ sob nº 76.718.592./0001-43, doravante denominada neste estatuto por **RFCC MARINGÁ**, constitui-se em associação civil de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, com atividade preponderante na área da assistência social, executando inclusive atividades de promoção à saúde, e apoio educacional, de caráter beneficente, sem distinção política, racial, religiosa ou de sexo, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º.** A **RFCC MARINGÁ** tem sua sede na Av. Cerro Azul, 1.979, Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-000, no município de Maringá, Estado do Paraná, com foro na comarca de Maringá, Estado do Paraná.

**Art. 3º.** A **RFCC MARINGÁ** poderá adotar logomarca de identificação e poderá ser denominada simplesmente, no contato com a comunidade, pela sigla "**RFCC MARINGÁ**".

**Art. 4º.** A **RFCC MARINGÁ** tem por:

- I. **Missão:** prover qualidade de vida, enquanto houver vida.
- II. **Visão:** Ser referência estadual no apoio a pessoas com câncer, em situação de vulnerabilidade social e econômica até o ano de 2030.

**REDE FEMININA**  
DE COMBATE AO CÂNCER

REGIONAL DE MARINGÁ

**III. Valores:** Dignidade, honestidade, respeito, integridade, transparência.**Art. 5º. A RFCC MARINGÁ tem por objetivos:**

- I. atender gratuitamente as pessoas com câncer, de todas as faixas etárias, em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica;
- II. acolher na Casa de Apoio pessoas com câncer em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica que estejam em tratamento na cidade de Maringá e Região Metropolitana, para tratamento quimioterápico ou radioterápico, sendo a Casa de Apoio um serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de autossustento durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, nos termos da Lei Complementar 187/2021;
- III. atuar na promoção à saúde, com atividades direcionadas para a redução de risco à saúde, na área de prevenção ao câncer;
- IV. atuar, de forma continuada, permanente e planejada, na prestação de serviços e execução de programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, em especial que tenham em suas famílias membros com câncer;
- V. promover o voluntariado;
- VI. desenvolver trabalhos de apoio às famílias de pessoas com câncer infantojuvenil;
- VII. promover a divulgação de informações sobre o câncer e sua prevenção;
- VIII. proporcionar atendimento educacional e psicológico, tanto institucional quanto domiciliar, contribuindo para a promoção da qualidade de vida de



**REDE FEMININA**  
DE COMBATE AO CÂNCER  
REGIONAL DE MARINGÁ

- crianças e adolescentes com câncer e seus familiares, em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, primando por sua inclusão, da forma mais adequada possível, nos processos escolares e sociais rotineiros dos quais se encontram afastados em função da condição de saúde;
- IX. garantir a participação de públicos minoritários nas atividades da **RFCC MARINGÁ**, seja como usuários, voluntários, membros da gestão e funcionários;
- X. promover atividades de sustentabilidade, que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades e objetivos da **RFCC MARINGÁ**, conforme art. 30, da Lei Complementar 187/2021.

**Parágrafo único** - A Casa de Apoio referida no inciso II deste artigo será regida por regimento interno próprio e pelo presente Estatuto.

## ***CAPÍTULO II***

### ***Dos associados***

**Art. 6º.** O quadro de associados da **RFCC MARINGÁ**, sem limitação numérica, distribui-se nas seguintes categorias:

- I. associados fundadores;
- II. associados voluntários;
- III. associados efetivos.

**Art. 7º.** Associados fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da **RFCC MARINGÁ**.



**Art. 8º.** Associados (as) voluntários (as) são pessoas físicas que venham a compor os serviços voluntários da **RFCC MARINGÁ** no desenvolvimento das suas atividades atuais, mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, através dos serviços pessoais

**Art. 9º.** Associados efetivos são pessoas físicas, associados fundadores ou associados voluntários, que façam parte ativamente da **RFCC MARINGÁ** há mais de 12 meses consecutivos, que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos.

**Art. 10.** Uma pessoa pode participar de mais de 01 (uma) categoria de associado da **RFCC MARINGÁ**, desde que esteja devidamente identificado em seu cadastro a quais categorias está vinculado e tenha sido incorporado pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos.

**Art. 11.** No caso de não haver participação e/ou contribuição sem justificativa pelo período de 03 (três) meses consecutivos, fica o associado automaticamente excluído do cadastro de voluntários, podendo retornar posteriormente desde que solicitado e aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único:** sendo aprovada a solicitação de reinserção do associado, terá novo número de inscrição de associado e seu tempo de associação passa a contar do zero. E ele deverá participar novamente do processo de recrutamento e capacitação para novos voluntários.

### *CAPÍTULO III*

#### *Da admissão, suspensão, exclusão e demissão*

**Art. 12.** Para admissão como associado o pretendente deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração. Uma vez aprovado, o associado terá seu número de matrícula e categoria, conforme o art. 6º deste Estatuto.

**§1º.** Constitui condição básica para admissão no quadro de associado o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, dos princípios básicos da **RFCC MARINGÁ**.

**§2º.** No ingresso e/ou reingresso de um associado, para iniciar e/ou retomar as atividades na RFCC MARINGÁ, deve-se concluir o processo de Recrutamento e Capacitação de Novos Voluntários.

**Art. 13.** Ao associado que infringir o presente Estatuto ou exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou o aspecto financeiro da **RFCC MARINGÁ** serão aplicáveis as seguintes sanções:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos direitos por tempo determinado;
- III. exclusão do quadro de associados.

**Art. 14.** A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, o associado será suspenso de seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição do motivo.



**Art. 15.** Aplicada a suspensão, o associado que reincidir mais uma vez, dentro do prazo de 6 (seis) meses, será passível de exclusão pelo Conselho de Administração.

**Art. 16.** Fica assegurado ao associado, na hipótese do artigo anterior, o exercício do contraditório e da ampla defesa, até o prazo de 30 (trinta) dias corridos desde a sua exclusão.

**Art. 17.** O associado efetivo que for excluído poderá retornar ao quadro de associados após 04 (quatro) anos, contados da exclusão, mediante sua solicitação e aprovação pelo Conselho de Administração, respeitadas as condições estatutárias.

**Art. 18.** A demissão ocorrerá quando o associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à secretaria da **RFCC MARINGÁ**, a qual deverá ser deferida pelo Conselho de Administração.

**Art. 19.** O associado que vier solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto quando estiver em curso ou aplicação de penalidade.

**Art. 20.** Quando houver a infringência ao presente Estatuto, ao Regimento da RFCC MARINGÁ, o exercício de atividades comprometedoras da ética, da moral e do aspecto financeiro da **RFCC MARINGÁ** de forma extremamente grave, e a condenação, por sentença irrecorrível, por crime, contravenção penal ou improbidade administrativa, o Conselho de Administração poderá excluir o associado sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Art. 21.** Para todos os casos de readmissão, por solicitação espontânea ou por cumprimento de penalidade de prazo por exclusão, o associado deve passar novamente pelos procedimentos de novo associado, conforme art. 12 deste Estatuto.





**REDE FEMININA**  
DE COMBATE AO CÂNCER  
REGIONAL DE MARINGÁ

**Art. 22.** Os membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão se afastar de suas funções no caso de serem candidatos a cargos eletivos, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como a Conselheiro Tutelar, pelo período mínimo de 90 (noventa dias) antes do pleito eleitoral, até sua finalização.

**§1º.** O conselheiro deverá solicitar o afastamento com 30 (trinta) dias de antecedência, para que haja tempo hábil para substituição, se necessário;

**§2º.** Havendo suplente/substituto devidamente eleito, não haverá necessidade de substituição temporária do conselheiro que for candidato a cargo eletivo;

**§3º.** Considerar-se-á motivo de destituição do cargo (penalidade) a falta de pedido formal de afastamento do conselheiro que for candidato. A destituição operar-se-á somente quanto ao Cargo de Conselheiro, e não quanto a qualidade de associado.

#### **CAPÍTULO IV**

##### ***Dos direitos e deveres dos associados***

**Art. 23.** São direitos do associado:

- I. frequentar a sede e receber informações sobre as atividades da instituição, com horário previamente agendado;
- II. se inscrever e participar das atividades organizadas pela **RFCC MARINGÁ**;
- III. votar e ser votado, nos termos do presente Estatuto;
- IV. apresentar sugestões para o bom andamento da **RFCC MARINGÁ** e exigir que sejam discutidas e votadas nas reuniões do Conselho de Administração ou nas Assembleias;



- V. solicitar esclarecimentos quanto à aplicação dos recursos financeiros da **RFCC MARINGÁ**;
- VI. apresentar pessoas da comunidade para a ampliação do quadro social;
- VII. participar das Assembleias;
- VIII. manifestar sobre os atos, decisões e atividades.

**Parágrafo único.** Somente os **associados fundadores** que estejam ativos nos últimos 24 meses e os **associados efetivos**, poderão pleitear cargos eletivos, ou votar, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 24.** São deveres do associado:

- I. defender por atos e palavras o bom nome da **RFCC MARINGÁ**;
- II. conhecer o Estatuto e demais normas da **RFCC MARINGÁ**;
- III. participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV. acatar as decisões das Assembleias;
- V. desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
- VI. concorrer para estreitar relações de amizade entre os associados e incentivar a participação comunitária na **RFCC MARINGÁ**;
- VII. cooperar dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da **RFCC MARINGÁ**, bem como prestar serviços gerais dentro de sua especialidade profissional;
- VIII. zelar pela conservação das dependências e equipamentos da **RFCC MARINGÁ**;
- IX. conhecer e cumprir as normas estabelecidas em regimento interno, no que lhe couber.



**REDE FEMININA**  
DE COMBATE AO CÂNCER  
REGIONAL DE MARINGÁ

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MARINGÁ - PR

559748

**Art. 25.** Os associados poderão formar grupos de trabalhos independentes da estrutura administrativa da **RFCC MARINGÁ**, para desenvolver trabalhos, tais como:

- I. realização de eventos de confraternização;
- II. grupos de estudos e pesquisas;
- III. demais atividades de interesse da **RFCC MARINGÁ**.

**Parágrafo único.** Para a realização dessas atividades, deve a secretaria da **RFCC MARINGÁ** ser comunicada com a indicação do nome de 02 (dois) responsáveis pelas atividades por suas prestações de contas e emissão de relatórios de execução e deverão aguardar autorização por escrito da Conselho de Administração aprovada em reunião deste.

**Art. 26.** Os associados não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela entidade.

## **CAPÍTULO V**

### ***Da estrutura da administração***

**Art. 27.** A **RFCC MARINGÁ** será administrada e terá suas ações executadas pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;



*[Handwritten signatures and initials]*

IV. Diretoria Executiva.

§1º. Não haverá remuneração para os ocupantes de cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal da **RFCC MARINGÁ**.

§2º. A Diretoria Executiva consiste em um órgão executivo, de gestão técnica, não eletivo, composta por membros remunerados, nos termos do presente Estatuto.

**Art. 28.** As Assembleias da **RFCC MARINGÁ** poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, constituídas pela totalidade de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo órgão supremo e final de decisão.

**Art. 29.** O Conselho de Administração da **RFCC MARINGÁ** será composto por 07 (sete) membros, eleitos entre os associados, com mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 30.** O Conselho Fiscal da **RFCC MARINGÁ** será composto por 06 (seis) associados, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes eleitos na mesma Assembleia que elegeu o Conselho de Administração.

**Art. 31.** A Diretoria Executiva da **RFCC MARINGÁ** será composta por no mínimo, quatro membros, nos termos do presente Estatuto.

**CAPÍTULO VI**

***Das Assembleias Gerais***

**Art. 32.** As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo, individualmente consideradas, órgãos supremos de decisões da **RFCC MARINGÁ**.

12



**Art. 33.** A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na 2ª (segunda) quinzena do mês de março de cada ano, devendo ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 34.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II. aprovar planos de trabalho;
- III. aprovar relatório anual de prestação de contas, envolvendo os relatórios do Conselho de Administração, balanço patrimonial, parecer do Conselho Fiscal e parecer da auditoria externa, nos casos exigidos por lei.

**Art. 35.** A Assembleia Geral Ordinária destinada à eleição e posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, será realizada no mês que anteceder o término do mandato.

**§1º.** Esgotado o prazo para a convocação da Assembleia Geral Ordinária sem que o Presidente do Conselho de Administração o tenha feito, qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal poderá fazê-lo no mesmo prazo;

**§2º.** Se nenhum dos acima citados fizer a convocação no prazo hábil, qualquer associado, referendado por, no mínimo, 10 (dez) outros, poderá fazê-lo.

**Art. 36.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **RFCC MARINGÁ**.

**Art. 37.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. discutir assuntos referentes a bens de patrimônio;
- II. alterar ou reformar o presente Estatuto;
- III. aprovar e alterar o Regimento Interno;



**REDE FEMININA**  
DE COMBATE AO CÂNCER  
REGIONAL DE MARINGÁ

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MARINGÁ - PR

559748

- IV. decidir sobre a extinção da **RFCC MARINGÁ**;
- V. decidir sobre a destinação de bens em caso de extinção da **RFCC MARINGÁ**;
- VI. destituir administradores;
- VII. demais assuntos de relevância.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações que se refere à destituição de conselheiro e alteração de Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, podendo deliberar em primeira chamada com a maioria dos associados (50%+1), ou com qualquer quórum em segunda chamada, que ocorrerá trinta (30) minutos após a primeira.

**Art. 38.** A convocação das Assembleias poderá ser realizada em uma das formas abaixo:

- I. por fixação do edital no quadro de avisos da secretaria na sede da **RFCC MARINGÁ**;
- II. por meio de circular entre os associados, a ser enviada por correio, e-mail ou aplicativo de mensagem;
- III. por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

**§1º.** Salvo disposições específicas, as Assembleias deverão ser convocadas com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência;

**§2º.** A Assembleia será dirigida por quem a convocou.

**§3º.** As Assembleias Gerais e reuniões de Conselhos e dos órgãos da Administração da RFCC MARINGÁ poderão ocorrer no formato virtual (online), devendo constar do edital e convite, o link para participação dos associados, e da ata, constar a lista de todos os participantes, em substituição à lista de presença.



**REDE FEMININA**  
DE COMBATE AO CÂNCER  
REGIONAL DE MARINGÁ

§4º. A lista de presença de Assembleias Gerais e reuniões, e as rubricas em documentos poderão ser concedidas por meio de assinatura digital (certificado digital válido e reconhecido legalmente).

**Art. 39.** As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I. pelo Presidente do Conselho de Administração, especificados os motivos da convocação;
- II. por 03 (três) ou mais membros do Conselho de Administração, especificados os motivos da convocação;
- III. por 03 (três) ou mais membros do Conselho Fiscal, especificados os motivos da convocação;
- IV. por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, especificados os motivos da convocação.

**Art. 40.** O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- I. data da Assembleia;
- II. horário da Assembleia;
- III. local com endereço completo;
- IV. a pauta dos assuntos que serão tratados.

**Parágrafo único:** Para a realização de Assembleias no formato virtual, deverá constar ainda, o link de acesso à sala de reunião.

**Art. 41.** Para a instalação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, salvo casos específicos, é necessário:

- I. em primeira convocação, a presença da maioria (50%+1) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;



**REDE FEMININA**  
DE COMBATE AO CÂNCER  
REGIONAL DE MARINGÁ

- II. em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, qualquer número de associados presentes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 42.** As deliberações das Assembleias serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, salvo os casos específicos previstos neste Estatuto.

## **CAPÍTULO VII**

### ***Do Conselho de Administração***

**Art. 43.** O Conselho de Administração da **RFCC MARINGÁ** será eleito em Assembleia própria, e terá mandato de 4 (quatro) anos. Será composto pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Administrativo;
- V. Diretor de Projetos e Captação de Recursos;
- VI. Diretor de Comunicação e Marketing;
- VII. Diretor Social.

**§1º.** O presidente do Conselho de Administração é o Presidente da **RFCC MARINGÁ**.

**§2º.** As deliberações do Conselho de Administração só poderão ocorrer com a presença mínima de 2/3 dos membros em atividade, sendo obrigatória a presença do Presidente ou do Vice-presidente.



§3º. Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa.

§4º. O Conselho de Administração poderá criar Comissões Temáticas, temporárias ou não, e convidar membros adjuntos, com relevante conhecimento técnico, para apoiar em discussões e temas específicos, de interesse da **RFCC MARINGÁ**;

§5º. Os membros adjuntos, que deverão compor o quadro de associados da **RFCC Maringá**, serão indicados por qualquer um dos membros da Conselho de Administração, e aprovados pelo referido Conselho, com atribuições específicas a serem detalhadas na decisão que os nomear, as quais terão mero caráter de apoio técnico, sem poder de gestão;

§6º. O mandato dos eventuais membros adjuntos coincidirá com o mandato do Conselho que os nomearem, sendo que os mesmos não serão contabilizados para fins do quórum do §2º;

§7º. Os membros adjuntos deverão participar das reuniões e comissões às quais forem convocados, e não receberão qualquer tipo de remuneração.

**Art. 44.** Compete ao Conselho de Administração da **RFCC MARINGÁ**:

- I. aprovar o plano anual de trabalho e o plano anual de recursos financeiros, elaborado pela Diretoria Executiva;
- II. fiscalizar os planos citados no inciso anterior após suas respectivas aprovações;
- III. apreciar o relatório de atividades anual de cada projeto executado na instituição, elaborado pela Diretoria Executiva, e submeter à aprovação da Assembleia Geral.
- IV. dar à Assembleia Geral conhecimentos sobre:

- a) as normas estatutárias e legais;
  - b) as atividades desenvolvidas;
  - c) a aplicação dos recursos financeiros.
- V. elaborar normas para a concessão de auxílios diversos a usuários em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica e colocá-las em prática, tendo como parâmetro as normativas das políticas públicas vigentes;
- VI. reunir os associados voluntários para discutir e estabelecer metas, planos especiais de trabalhos com as pessoas com câncer e em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica e com a comunidade, visando cumprir com os objetivos da **RFCC MARINGÁ**;
- VII. depositar todos os valores recebidos em estabelecimentos de crédito em nome da **RFCC MARINGÁ**;
- VIII. tomar medidas emergenciais não previstas neste Estatuto, submetendo-as ao referendo da Assembleia Geral;
- IX. reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, a critério do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- X. autorizar despesas não previstas no plano de aplicação de recursos, consideradas absolutamente necessárias, desde que assinadas por pelo menos 03 (três) conselheiros, estando obrigatoriamente entre elas a assinatura do Presidente (ou do Vice-presidente se em exercício da Presidência) e do Diretor Financeiro;
- XI. aprovar a admissão de novos associados;
- XII. buscar formas de capacitação e atualização dos membros dos Conselhos, da Diretoria Executiva e da equipe técnica;
- XIII. realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no presente Estatuto;
- XIV. apreciar recursos interpostos por associado excluído;
- XV. receber e aceitar os pedidos de demissão espontânea dos associados;



**REDE FEMININA**  
DE COMBATE AO CÂNCER  
REGIONAL DE MARINGÁ

- XVI. aprovar a contratação dos membros da Diretoria Executiva, conforme indicações realizadas pelos próprios conselheiros e currículos apresentados.

**Art. 45.** Compete ao Presidente:

- I. representar a **RFCC MARINGÁ** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV. assinar demissão e/ou admissão de colaboradores, juntamente ao Gestor Institucional (Diretoria Executiva);
- V. fixar os valores de vencimentos dos colaboradores;
- VI. movimentar preferencialmente com o Diretor Financeiro, ou os demais diretores, os recursos financeiros;
- VII. visar as contas a pagar;
- VIII. assinar contratos de prestação de serviços e afins, com pessoas físicas e jurídicas, seguindo as diretrizes dos planos anuais de trabalho e de recursos financeiros;
- IX. submeter ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e o balanço anual juntamente com os documentos fiscais de receitas e despesas, e acatar o parecer emitido pelo Conselho;
- X. rubricar e publicar em quadro próprio (podendo ser virtual), que permita amplo acesso, o balanço anual;



**REDE FEMININA**  
DE COMBATE AO CÂNCER  
REGIONAL DE MARINGÁ

- XI. autorizar despesas que excedam à alçada do Diretor Financeiro, até o máximo de 35 (trinta e cinco) salários-mínimos vigentes;
- XII. proceder com a contratação, caso necessário, de pessoas físicas ou jurídicas na área contábil, sugeridos pelo Diretor Financeiro;
- XIII. proceder com a contratação externa de advogados, caso necessário, para defender os interesses da **RFCC MARINGÁ**.

**Parágrafo único:** será considerado neste estatuto, para os devidos fins, o salário-mínimo do estado do Paraná.

**Art. 46.** Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições, e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 47.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I. movimentar preferencialmente com o Presidente, ou os demais diretores, os recursos financeiros;
- II. receber os valores pelos quais será responsável e depositá-los em estabelecimentos de crédito;
- III. pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV. controlar o fluxo de caixa;
- V. apresentar ao Presidente os balancetes trimestrais e o balanço anual, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas e receitas, com auxílio da Diretoria Executiva;
- VI. informar o Presidente sobre a situação financeira;
- VII. proceder com a escolha de melhores propostas entre empresas para aquisição de materiais, nos moldes da modalidade licitatória de diálogo competitivo, quando couber e for adequado e quando os valores excederem em 08 (oito) salários-mínimos;

RFCC  
PREVINIR APOIAR RESPEITAR  
20



**REDE FEMININA**  
DE COMBATE AO CÂNCER  
REGIONAL DE MARINGÁ

VIII. autorizar pagamentos de despesas até o valor de 03 (três) salários-mínimos.

**Art. 48.** Compete ao Diretor Administrativo:

- I. preparar a pauta e lavrar as atas das reuniões e das Assembleias Gerais, redigir circulares, relatórios e encarregar-se da correspondência social, com auxílio da Diretoria Executiva;
- II. assessorar o Presidente nas matérias de interesse da **RFCC MARINGÁ**;
- III. organizar e zelar pela conservação do arquivo da **RFCC MARINGÁ**, com auxílio da Diretoria Executiva;
- IV. organizar e manter o cadastro de associados, com auxílio da Diretoria Executiva;
- V. organizar e manter sob controle a relação de todos os móveis, imóveis, máquinas e equipamentos da **RFCC MARINGÁ**, com auxílio da Diretoria Executiva;
- VI. auxiliar o Presidente mantendo com ele entendimentos sempre que necessitar adquirir ou reparar o prédio ou equipamentos, máquinas, motores ou instrumentos;
- VII. comunicar à Diretoria Executiva sobre a necessidade de aquisição de materiais necessários aos trabalhos.

**Art. 49.** Compete ao Diretor de Projetos e Captação de Recursos:

- I. auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. propor, organizar e coordenar, com apoio da Diretoria Executiva, eventos e promoções para captação de recursos;
- III. acompanhar e apresentar relatórios dos resultados das diversas atividades de sustentabilidade promovidas pela **RFCC MARINGÁ**;
- IV. apresentar relatórios com os resultados das promoções imediatamente ao evento;



- V. propor inovações e aprimoramento metodológico nas ações de captação de recursos e sustentabilidade;
- VI. sugerir ao Presidente a participação em editais e programas de captação de recursos, compatíveis aos objetivos da **RFCC MARINGÁ**.

**Art. 50.** Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- I. auxiliar Diretor Administrativo e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. fomentar a divulgação das atividades da **RFCC MARINGÁ**, com objetivo de alcançar os mais diversos usuários que possam necessitar dos atendimentos ofertados;
- III. colaborar com a divulgação das promoções e eventos captação de recursos;
- IV. colaborar com a divulgação das atividades contínuas de sustentabilidade desenvolvidas pela **RFCC MARINGÁ**;
- V. propor inovações e melhorias sobre o posicionamento da **RFCC MARINGÁ** nas mídias e redes sociais;
- VI. colaborar na produção de materiais e textos para produção de matérias jornalísticas, conteúdo digital e afins;
- VII. sugerir ao Presidente a contratação externa de profissionais de Comunicação e Marketing, de acordo com os planos anuais e objetivos da **RFCC MARINGÁ**.

**Art. 51.** Compete ao Diretor Social:

- I. colaborar com o Presidente e demais membros da Diretoria na preparação de eventos destinados a angariar fundos para a **RFCC MARINGÁ**;
- II. promover a integração paciente-comunidade, através de atividades sociais e de assistência a pessoas com câncer;



- III. fazer projetos visando maior conforto a pessoas com câncer atendidos pela entidade;
- IV. organizar palestras, cursos e seminários para difundir conhecimentos sobre o câncer e sua prevenção;
- V. promover e divulgar informações disponíveis sobre medidas profiláticas de combate ao câncer.

**Art. 52.** As movimentações financeiras e pagamentos, que excedam 03 (três) salários-mínimos deverão ser assinadas/autorizadas preferencialmente pelo Presidente (ou Vice-presidente no exercício a Presidência) juntamente com a Diretor Financeiro. Entretanto, também poderão ser autorizadas:

- I. Pelo Presidente (ou Vice-presidente no exercício a Presidência) juntamente com um dos Diretores; ou
- II. Pelo Diretor Financeiro juntamente com um dos demais diretores.

**Parágrafo único:** não se aplica ao disposto neste artigo a substituição previstas no art. 49, inciso I.

## **CAPÍTULO VIII**

### ***Do Conselho Fiscal***

**Art. 53.** O Conselho Fiscal da **RFCC MARINGÁ** é composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pelos associados com mandato de 04 (quatro) anos.



**Art. 54.** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por 03 (três) conselheiros; na falta destes serão convocados tantos suplentes quantos se fizerem necessários.

**Art. 55.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. manifestar-se sobre alienação e vendas de bens e patrimônio;
- II. convocar reuniões e Assembleias;
- III. manifestar-se sobre planos de trabalhos;
- IV. fiscalizar e aprovar as contas da **RFCC MARINGÁ**;
- V. visar e rubricar os balancetes trimestrais e anuais;
- VI. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- VII. opinar sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da **RFCC MARINGÁ** quando solicitado;
- VIII. avaliar a contratação de empréstimos financeiros que venham a gravar com ônus o Patrimônio da instituição.
- IX. avaliar e emitir parecer sobre relatórios de prestação de contas.

**Parágrafo único:** A contratação de empréstimos financeiros que venham a gravar com ônus o patrimônio da **RFCC MARINGÁ** dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

**Art. 56.** Ao titular do Conselho Fiscal compete:

- I. assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- II. representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- III. votar nas matérias de apreciação do Conselho;
- IV. manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

**Art. 57.** Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.





**REDE FEMININA**  
DE COMBATE AO CÂNCER  
REGIONAL DE MARINGÁ

- I. substituir o titular nas faltas e impedimentos.

**Art. 58.** O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## ***CAPÍTULO IX***

### ***Da Diretoria Executiva***

**Art. 59.** A Diretoria Executiva é um órgão executivo, de gestão técnica, não eletivo, remunerado, de funcionamento permanente formada por profissionais de comprovada capacidade técnica e gerencial composta, minimamente, de:

- I. um (01) Gestor(a) Institucional;
- II. um (01) Coordenador(a) de Captação de Recursos;
- III. um (01) Coordenador(a) Social;
- IV. um (01) Coordenador(a) Administrativo.

**Art. 60.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar plano anual de trabalho e o plano anual de recursos financeiros, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- II. executar os planos citados no inciso anterior após suas respectivas aprovações;
- III. elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o relatório de atividades anual de cada atividade, projeto e/ou programa executado na instituição;
- IV. prestar apoio técnico aos diversos membros dos Conselhos em suas atribuições estatutárias específicas;



**REDE FEMININA**  
DE COMBATE AO CÂNCER  
REGIONAL DE MARINGÁ

- V. submeter à apreciação do Conselho de Administração a participação em eventos e capacitações de membros dos Conselhos, associados e colaboradores;
- VI. zelar pela qualidade do atendimento prestado aos usuários da **RFCC Maringá**;
- VII. gerir a equipe de colaboradores, garantindo o cumprimento de deveres, usufrutos de direitos, e demais requisitos inerentes à relação trabalhista, inclusive decidindo sobre a necessidade de contratações e/ou desligamento de colaboradores;
- VIII. realizar entrevistas para contratação de colaboradores, respeitando os planos de gestão aprovados e as normativas pertinentes ao serviço prestado/executado pela **RFCC MARINGÁ**, decidindo pela admissão do candidato que melhor se adequar à vaga;
- IX. sugerir e indicar ao Presidente e Conselho de Administração a contratação de serviços de terceiros, de acordo com os planos de gestão aprovados, e para cumprimento das normativas vigentes;
- X. acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviço firmados;
- XI. gerir a equipe de voluntários, garantindo cumprimento dos direitos e deveres, apresentando ao Conselho de Administração as demandas que forem necessárias;
- XII. realizar aquisições para manutenção diária das atividades da RFCC MARINGÁ (produtos de higiene, limpeza, alimentação, escritório e afins), submetendo notas fiscais, comprovantes e afins ao Conselho de Administração, em especial ao Diretor Financeiro;
- XIII. operacionalizar e prestar contas de todas as atividades de sustentabilidade desenvolvidas pela RFCC Maringá, bem como propor inovações e aperfeiçoamento metodológico, para fins de ampliar a capacidade de captação de recursos a serem empregados nas finalidades da instituição;



XIV. submeter ao Conselho de Administração eventuais necessidades de alterações nos planos de gestão e demais instrumentos normativos da **RFCC MARINGÁ**, de maneira fundamentada.

§1º. Cabe ao Gestor Institucional assinar as demissões e/ou admissões de colaboradores, junto ao Presidente do Conselho de Administração.

§2º. Todas as decisões e atos praticados pela Diretoria Executiva devem estar de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

**Art. 61.** Os profissionais que compõem a Diretoria Executiva da RFCC MARINGÁ serão remunerados de acordo com os valores praticados no mercado.

**Art. 62.** A Diretoria Executiva poderá, extraordinariamente e excepcionalmente, realizar a gestão provisória da RFCC MARINGÁ, garantindo o funcionamento mínimo das atividades básicas, nas seguintes situações:

- I. Em caso de destituição total do Conselho de Administração, seja por renúncia voluntária de todos os membros, ou penalidades aplicadas, até que o Conselho seja recomposto, por no máximo 60 (sessenta) dias;
- II. Em caso de vacância simultânea de cargos do Conselho de Administração, que impeçam a plena gestão do RFCC MARINGÁ, enquanto perdurar a vacância, por no máximo 60 (sessenta) dias.

§1º. a gestão provisória prestar-se-á tão somente para garantir o funcionamento mínimo da instituição, a listar:

- a) Adimplemento salarial dos colaboradores já devidamente contratados;



**REDE FEMININA**  
DE COMBATE AO CÂNCER  
REGIONAL DE MARINGÁ

- b) Adimplementos de contratos vigentes com prestadores de serviço e afins;
- c) Pagamento de despesas básicas para manutenção dos atendimentos da instituição (água, energia elétrica, telefonia, internet, alimentação, produtos de limpeza e higiene, e similares), cujos valores devem corresponder à média de gastos dos últimos 3 (três) meses;
- d) Assinatura de convênios e parcerias benéficos para **RFCC MARINGÁ**, cujos processos tenham iniciado antes do período de gestão provisória, e que não haja possibilidade de adiamento da decisão;
- e) Outras atividades correlatas, cujo impossibilidade de adiamento seja expressamente comprovada.

**§2º.** É expressamente vedado à gestão provisória:

- a) Assinar novos contratos com prestadores de serviços e similares;
- b) Contratar ou demitir colaboradores;
- c) Admitir ou excluir associados;
- d) Realizar qualquer atividade de gestão que possa ser adiada e realizada em momento oportuno.

**Art. 63.** A Assembleia Ordinária que eleger os Conselhos, ou a Assembleia Extraordinária que recompor eventuais vacâncias nos Conselhos validará, previamente, a gestão provisória, prevista no art. 62, e estabelecerá outros critérios que considerar pertinentes.

## ***CAPÍTULO X***

### ***Do Processo Eletivo***

**Art. 64.** As eleições ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária a cada 04 (quatro), anos e obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. indicação de 02 (dois) membros entre os presentes para a condução da Assembleia de eleição e que não sejam candidatos;
- II. para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação de seu plano de trabalho;
- III. escrutínio secreto aberto a todos os associados em pleno gozo de seus direitos;
- IV. colocação dos votos em uma urna lacrada;
- V. após o encerramento do escrutínio, contagem dos votos;
- VI. proclamação da chapa eleita.
- VII. divulgação da data de posse da nova chapa eleita.

**Parágrafo único.** Havendo chapa única, a eleição será feita por aclamação.

**Art. 65.** As equipes candidatas deverão inscrever sua chapa completa, formada por associados fundadores e/ou efetivos, ativos nos últimos 12 (doze) meses, com seus respectivos nomes e cargos pretendidos, em duas vias, entregues à secretaria da **RFCC MARINGÁ**, com antecedência de dez (10) dias corridos da data da Assembleia de eleição.



**Art. 66.** Expirado o prazo para registro de chapas, a secretaria da **RFCC MARINGÁ** publicará em edital afixado em quadro próprio na instituição, as chapas registradas.

**Art. 67.** Para impugnação da chapa, deverá ser protocolado requerimento por escrito junto à secretaria da **RFCC MARINGÁ**, até 02 (dois) dias corridos antes do dia estipulado para a eleição.

**Art. 68.** A solicitação da impugnação será encaminhada ao Conselho de Administração ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Art. 69.** Procedente a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia de eleição.

**Art. 70.** No ato do registro da chapa deverão ser apresentadas sob pena de indeferimento, cópia simples dos seguintes documentos (de cada membro integrante da respectiva chapa):

- I. carteira de identidade (documento com foto);
- II. CPF;
- III. comprovante de residência (recente);
- IV. declaração de ciência do art. 39, da Lei 13019/2014 e de não estar entre tais vedações.

**Art. 71.** O mandato da chapa eleita será de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução para o cargo de Presidente.

**Art. 72.** São causas de impedimento para assumir ou se candidatarem a qualquer cargo do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da **RFCC MARINGÁ**:

- I. Ser relativa ou absolutamente incapaz, nos termos da legislação civil;



**REDE FEMININA**  
DE COMBATE AO CÂNCER  
REGIONAL DE MARINGÁ

- II. Possuir condenação transitada em julgado, crime ou contravenção penal, principalmente condenação por crimes contra a pessoa;
- III. Possuir condenação transitada em julgado por improbidade administrativa;
- IV. Possuir contas relativas a parcerias que tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;
- V. Membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- VI. Possuir conduta social ou idoneidade incompatível com os objetivos deste Estatuto.
- VII. Estar ausente das atividades da associação nos últimos 3 (três) meses.

**Art. 73** É vedada a candidatura para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal a candidatos a cargos eletivos, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como a Conselheiro Tutelar, caso a eleição da **RFCC MARINGÁ** ocorra dentro do período mínimo de 90 (noventa dias) antes do pleito eleitoral.

## **CAPÍTULO XI**

### ***Da Receita e Patrimônio e Escrituração***

**Art. 74.** Constituem receitas da **RFCC MARINGÁ**:

- I. mensalidades, anuidades e contribuições dos associados;
- II. convênios, contratos, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento com conselhos, órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

*[Handwritten signatures and initials]*



**REDE FEMININA**  
DE COMBATE AO CÂNCER  
REGIONAL DE MARINGÁ

- III. doações e legados;
- IV. promoções;
- V. receitas com bazar e/ou venda de produtos recebidos em doação (novos ou usados), ou confeccionados na RFCC MARINGÁ;
- VI. juros bancários e outras receitas financeiras;
- VII. usufrutos que lhes forem conferidos;
- VIII. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IX. direitos autorais;
- X. auxílios, contribuições e subvenções de entidade ou diretamente da União, Estado, município ou autarquias;
- XI. rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- XII. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XIII. captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XIV. resultados de prestação de serviços.
- XV. Resultado de comercialização de mercadorias doadas por órgãos públicos de qualquer esfera de governo e órgãos privados;
- XVI. Valores provenientes de taxas de Inscrições de cursos e outros eventos;
- XVII. Transferência voluntária de órgãos públicos e privados envolvendo ou não recurso financeiro.

§1º. Para a sua manutenção e manutenção das atividades de atendimento ao público, a RFCC MARINGÁ, poderá participar de editais de chamamento público, de licitações, diálogo competitivo, e poderá oferecer orçamento para os serviços prestados.

§2º. Órgãos públicos e privados poderão adquirir vagas e serviços de intervenção e prevenção da RFCC MARINGÁ. As vagas disponibilizadas diretamente pela instituição para pessoas físicas são gratuitas, os órgãos públicos e privados que

PREVINIR APOIAR RESPEITAR





**REDE FEMININA**  
DE COMBATE AO CÂNCER  
REGIONAL DE MARINGÁ

pretenderem garantir vagas para atendimento de público indicado por eles poderão adquiri-las, sem prejuízo à gratuidade ofertada aos beneficiários.

§3º. A RFCC MARINGÁ, de acordo com as suas necessidades, pode desenvolver atividade-meio, como instrumento de obtenção e captação de recursos e de suporte financeiro, aplicados na promoção de suas finalidades institucionais, nos termos do art. 30 da Lei Complementar 187/2021.

§4º. A RFCC MARINGÁ poderá firmar Convênios, Contratos, Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e articular-se de forma conveniente e legal, com conselhos, órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

**Art. 75.** As receitas de captação de renúncia fiscal serão realizadas na forma da lei.

**Art. 76.** As despesas serão as necessárias para o desenvolvimento das finalidades da **RFCC MARINGÁ**.

**Art. 77.** O patrimônio da **RFCC MARINGÁ** que vier a ser recebido por doação, legados e aquisições – livres e desembaraçados de ônus – será constituído em escritura pública.

**Art. 78.** A aplicação dos recursos financeiros constará no plano anual de trabalho, devendo a **RFCC MARINGÁ** aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculados.

§1º. O Conselho de Administração da **RFCC MARINGÁ**, não poderá contrair compromissos financeiros por prazo superior ao seu mandato.

§2º. Imóvel adquirido em doação não poderá ser alienado ou dado em garantias sob nenhuma hipótese.

PREVINIR APOIAR RESPEITAR



**REDE FEMININA**  
DE COMBATE AO CÂNCER  
REGIONAL DE MARINGÁ

**Art. 79.** A **RFCC MARINGÁ** aplicará as suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, para a manutenção da instituição e de suas atividades de captação de recursos, e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo único:** O apoio à pessoa com câncer terá sempre prioridade na aplicação de recursos da **RFCC MARINGÁ**.

**Art. 80.** A **RFCC MARINGÁ** manterá os seguintes livros:

- I. livros de presença das Assembleias e Reuniões;
- II. livros de atas das Assembleias e Reuniões;
- III. livros fiscais e contábeis;
- IV. demais livros exigidos pelas legislações.

**Art. 81.** Os livros estarão sob a guarda do Conselho de Administração da **RFCC MARINGÁ**, devendo ser vistados pelo Conselho Fiscal.

**Art. 82.** Os livros deverão estar na sede da **RFCC MARINGÁ** e poderão ser disponibilizados para o público em geral.

**Parágrafo único.** Os interessados poderão analisar as cópias dos livros, sem direito à retirada dos mesmos.

**Art. 83.** Os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos e operações realizados que impliquem modificações da situação patrimonial serão conservados em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, nos termos do inciso VI, Art.3º, da Lei Complementar nº 187/2021.

**Art. 84.** Para o alcance de seus objetivos a **RFCC MARINGÁ**:

*Handwritten signatures and initials.*



**REDE FEMININA**  
DE COMBATE AO CÂNCER  
REGIONAL DE MARINGÁ

- I. observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. contará com Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, o qual emitirá pareceres para os órgãos superiores da **RFCC MARINGÁ**;
- IV. disponibilizará informações sobre os instrumentos contratuais com órgãos públicos, respectivas prestações de contas e relatórios de atividade, para consulta pública anualmente, ao final do exercício financeiro, no prazo previsto em Lei;
- V. observará as normas de prestação de contas, a qual será pautada:
  - a) pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
  - b) pela publicidade, em qualquer meio eficaz, inclusive digital ou imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição do público em geral;
  - c) pela observância, quando firmados os termos de parceria, das instruções dos Decretos Federais nº 3.100/99, de 30 de junho de 1999, e 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais normativas competentes, e pela realização de

35

auditoria externa independente, se for o caso, para a aplicação dos recursos originários dos termos;

- d) pela prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **RFCC MARINGÁ**, conforme determinado no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, e legislações pertinentes;
- e) pela publicação em sítio da internet, do relatório que conste o andamento da execução dos projetos apoiados e/ou financiados com recursos públicos ou provenientes de incentivos fiscais, durante o exercício financeiro anterior à publicação.

## **CAPÍTULO XII**

### ***Das disposições Gerais e Finais***

**Art. 85.** A **RFCC MARINGÁ** não distribuirá lucros, bonificações ou dividendos, sob qualquer forma ou pretexto aos associados e os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, os quais não são remunerados seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem pelos cargos exercidos, ou ainda, manter qualquer vínculo remunerado com a entidade.

**Art. 86.** Para a dissolução da **RFCC MARINGÁ** serão observados os seguintes procedimentos:

- I. convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para deliberar a extinção, pela imprensa local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- II. deliberação por 2/3 (dois terços) dos associados;



**REDE FEMININA**  
DE COMBATE AO CÂNCER  
REGIONAL DE MARINGÁ

III. estabelecimento da forma da dissolução, inclusive com a nomeação do liquidante e a fixação de todas as providências legais que se fizerem necessárias.

**Art. 87.** Decidindo-se pela extinção da **RFCC MARINGÁ**, o respectivo patrimônio remanescente deverá ser destinado entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, de mesma natureza, com fins congêneres, conforme inciso VIII, do art. 3º, da Lei Complementar n. 187/2021, e que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/2014, Decreto Federal n. 8.726/2016 e dos Decretos Municipais da cidade onde localizada sua sede.

**Parágrafo único:** em caso de extinção, os bens provenientes da celebração de parceria com órgãos públicos, serão disponibilizados ao órgão público de origem.

**Art. 88.** Nas atividades da **RFCC MARINGÁ** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

**Art. 89.** Ocorrendo vaga em algum dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para eleger novo membro que cumprirá o mandato restante.

**§1º.** Caso as vacâncias levem à necessidade de gestão provisória, nos termos do art. 62 deste Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária para recomposição do Conselho deve ser convocada em no máximo 60 (sessenta) dias, garantindo prazo para inscrição de candidatos/interessados a ocupar os cargos vacantes.

**§2º.** Não havendo inscrição prévia de interessados/candidatos, os associados poderão manifestar interesse em ocupar o(s) cargo(s) vacante(s) durante a própria Assembleia Geral Extraordinária;

**§3º.** Na hipótese do §2º, o associado deverá declarar cumprir todos os requisitos presentes neste Estatuto, e apresentar os documentos elencados no art. 70 em até

03 (três) dias após a Assembleia. Identificada qualquer irregularidade, o associado não poderá ocupar o cargo, assumindo eventual suplente definido em Assembleia, ou convocando-se nova Assembleia para recomposição do Conselho.

**Art. 90.** Os casos omissos neste Estatuto serão direcionados para o Conselho de Administração.

**Art. 91.** Os integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e demais associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da **RFCC MARINGÁ**, salvo disposição expressa em legislação vigente.

**Art. 92.** O exercício financeiro e fiscal da **RFCC MARINGÁ** coincidirá com o ano civil.

**Art. 93.** As Assembleias Gerais e reuniões de Conselhos e dos órgãos da Administração da RFCC poderão ocorrer no formato virtual (online), devendo constar do edital e convite, o link para participação dos associados e da ata, constar a lista de todos os participantes, em substituição à lista de presença.

**Parágrafo único:** A lista de presença de Assembleias Gerais e reuniões, e as rubricas em documentos poderão ser concedidas por meio de assinatura digital (certificado digital válido e reconhecido legalmente).

**Art. 94.** A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018) será obedecida, em todos os seus termos, pela RFCC MARINGÁ, obrigando-se ela a tratar os dados de usuários, familiares, associados, conselheiros e colaboradores que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade (art. 7º, LGPD).



**REDE FEMININA**  
DE COMBATE AO CÂNCER  
REGIONAL DE MARINGÁ

**Art. 95.** As alterações dos Órgãos de Administração e na composição destes, trazidas pelo presente Estatuto, serão aplicadas para a próxima eleição, que devem ocorrer Assembleia Ordinária do ano de 2025.

**Art. 96.** Até 31/03/2025 mantém-se vigente o atual mandato da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, constituída nos moldes da Sétima Alteração Estatutária, de 15 de março de 2021.

**Art. 97.** As demais disposições deste Estatuto entram em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Maringá, 10 de setembro de 2024.

*Edmea Aeco Seki de Moraes*  
**Edmea Aeco Seki de Moraes**

Presidente

*Aparecida Araújo de Melo*  
**Aparecida Araújo de Melo**

Secretária

*Emília B. Perissatto*  
**Emília Bandeira Perissatto**

Advogada

OAB/PR nº 112.566



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR**  
*Helio Pasinati de Oliveira - Agente Delegado*  
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

**Registro Civil das Pessoas Jurídicas**  
**Averbação nº 70/1.071 Livro A**  
Maringá-PR, 18 de setembro de 2024.

Cybele T. B. M. de Oliveira  
Esc. Autorizada

Protocolo 559.748  
Selo Digital-SFTD10ePdnd9Jvu4PC#31308q  
Valido o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Emolumentos	27,70
Funrejus	11,07
ISS	0,65
FUNDEP	1,39
Funarpen	1,26
Distribuidor	10,78
Fotocópias	0,00
Digitalização	0,83
Total R\$	53,57
<b>VRC VRC 100,00</b>	<b>Arquivo 1.065</b>